

## À Comissão de Licitação da CESAMA

Ref.: Licitação Eletrônica CESAMA nº 002/2025

Objeto: Execução de rede de abastecimento/distribuição de água e rede coletora de esgoto – Bairro Granjas Triunfo

**HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.528/0001-33, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no edital do certame e na jurisprudência do TCU, pelas razões a seguir expostas:

### 1. DO DESCONTO OFERTADO E DA INEXEQUIBILIDADE

A empresa **E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 08.491.720/0001-09, foi declarada vencedora com desconto de **31,01%** sobre a planilha orçamentária de referência da CESAMA.

Esse percentual excede o patamar comumente aceito como limite de alerta para inexecuibilidade (25% a 30%).

Contudo, a empresa **não apresentou qualquer documentação técnica ou econômica que comprovasse a viabilidade da execução** nos termos do desconto ofertado, **apesar de devidamente convocada para tanto**.

Foram entregues apenas:

- Proposta comercial;
- Planilha orçamentária ajustada;
- BDI;
- Cronograma físico-financeiro.

**Não houve apresentação de memória de cálculo, composição de custos unitários, metodologia de execução, nem simulação de custos operacionais.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDÊNCIA

Nos termos da **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**:

**Art. 58.** Será desclassificada a proposta que:

II – apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecer em silêncio, quando solicitada a comprovação de sua exequibilidade;

III – não demonstrar sua exequibilidade, quando solicitada.

E conforme entendimento consolidado do TCU:

**Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário:**

“Presume-se inexequível a proposta com desconto superior a 30%. Deve-se exigir documentação que demonstre sua viabilidade.”

**Acórdão TCU nº 2018/2017 - Plenário:**

“A simples planilha de preços **não é suficiente** para comprovar a viabilidade. Exige-se análise detalhada dos custos.”

Diante disso, o **silêncio da empresa** vencedora, mesmo após convocação, **impõe sua desclassificação**, conforme o art. 58 da Lei nº 13.303/16.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Além da falha quanto à exequibilidade, verifica-se que a empresa apresentou **somente um atestado técnico operacional**, vinculado à obra em **novo loteamento residencial (“Quintas das Fazendinhas 1 e 2”)**, conforme **Certidão de Acervo Técnico – CREA-MG nº 3251352/2025**.

Contudo, o **item 6.1.5, alínea c.4 do edital** estabelece de forma expressa:

“**Não serão aceitos atestados de redes implantadas em novos loteamentos**, visto que a obra em questão será executada em uma área consolidada, necessitando de uma empresa com expertise nesse tipo de serviço.”

Logo, a documentação apresentada **contraria frontalmente o edital e não comprova a capacidade técnica exigida**, configurando outro motivo para **inabilitação da empresa**.

### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e acolhimento deste recurso**;

2. A **desclassificação da empresa E.MARIS EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, com base:

- na ausência de comprovação de exequibilidade;
- na apresentação de atestado técnico em desacordo com o item 6.1.5, “c.4” do edital;



3. O **prosseguimento da licitação com os demais licitantes classificados**, respeitada a ordem de classificação e os princípios da legalidade e da vantajosidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

---

**HUDSON FARIA LIMA – CREA 1414982712**

**CPF 063.331.426-97**

**HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**

**CNPJ 29.507.528/0001-33**

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO